

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás  
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

### *Operação Cash Delivery*

### *Referências:*

*Medida Cautelar/Busca e Apreensão nº 27075-92.2018.4.01.3500*

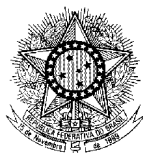
*IPL 445/2018-4 - SR/PF/GO*

**SIGILOS O**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, vem a presença de Vossa Excelência aditar os fundamentos do pedido de prorrogação da prisão temporária de CARLOS ALBERTO DE PACHECO JÚNIOR, pelos fatos que passa a expor:

A prisão temporária foi decretada pelos seguintes fundamentos:

Quanto à necessidade da prisão, como bem exposto pelo MPF, "a prisão temporária dos requeridos faz-se necessária para permitir que a Polícia Judiciária da União possa desencadear com segurança e eficácia as medidas de busca e apreensão objeto da representação da Autoridade Policial. Sem a medida cautelar os objetos necessários à prova das infrações penais não poderão ser



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás  
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

*arrecadados sem o risco de interferência dos investigados e de turbação dos trabalhos."*

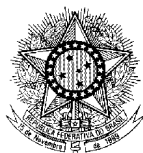
Ademais, a prisão dos requeridos também se mostra necessária para evitar que com o elevado poderio econômico e político dos investigados, possam interferir de qualquer maneira na colheita das provas testemunhais, depoimentos e acareações a serem realizados conjuntamente com as medidas de busca e apreensão pleiteadas.

Não se pode esquecer que o apontado líder da atuação criminosa foi governador do Estado por 04 mandatos, intercalado apenas pelo mandato que exerceu como Senador, possuindo enorme influência nos mais diversos órgãos do Governo, como demonstram os fatos investigados, em que os encarregados da busca de valores destinados àquele, no mais das vezes, eram policiais militares.

Acrescente-se a tais argumentos o quanto mencionado pela autoridade policial, que juntou a informação INFO 036-2018 NIP- GO, onde se verificou não existirem e-mails anteriores a 21/08/2016, na caixa de emails de JAYME RINCON ([jyrincon@gmail.com](mailto:jyrincon@gmail.com)), sendo possível que todo o conteúdo anterior a esta data tenha sido apagado em virtude do andamento das investigações da operação LAVA JATO, que em 22/03/2018, na 26ª fase, realizou busca no apartamento do filho de JAYME RINCON em São Paulo, local utilizado para a entrega da propina.

Outrossim, tal informação traz outro evento que diz respeito ao pagamento de honorários médicos ao Dr. ROBERTO KALIL FILHO, referente ao acompanhamento cardiológico do filho de JAYME, RODRIGO RINCON, no valor de R\$ 24.000,00, sendo que por solicitação do próprio JAYME RINCON, a nota fiscal seria emitida no valor de R\$ 16.000,00. É possível que este tipo de transação seja uma maneira utilizada por JAYME RINCON para ocultar a origem de recursos.

Nessa esteira, verifica-se a possibilidade concreta de que outros delitos estejam sendo cometidos, assim como possa haver escamoteamento de provas com a deflagração das medidas pleiteadas.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás  
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Na petição em que pediu a prorrogação da prisão temporária de CARLOS ALBERTO DE PACHECO JÚNIOR, ajuizada ontem, o MPF anotou que, contra ele pesa o fato de haver recebido (buscado) valores que, de acordo com as planilhas da ODEBRECHT e depoimento dos colaboradores, eram destinados a MARCONI PERILLO, consta também haver recebido (buscado) valores destinados a outros políticos ainda não identificados. Os extratos das ligações telefônicas de PACHECO foram recebidos agora e estão sendo analisados pela Polícia Federal, que está trabalhando na análise das informações obtidas após a deflagração da fase ostensiva da Operação Cash Delivery, de modo que há necessidade de se prorrogar sua prisão temporária por mais 5 dias.

De ontem para hoje, a Polícia Federal realizou a análise de parte desse material, tendo identificado fatos relevantes que reforçam os indícios do envolvimento de CARLOS PACHECO JR com o esquema de distribuição de propina, resultando na elaboração da Informação Policial n.º 037/2018 (anexa), onde se lê:

Informo que foi realizada análise de vínculos entre CARLOS ALBERTO PACHECO JUNIOR e a empresa SMART EVENTOS, CNPJ 13.177.208/0001-22. Conforme representação gráfica abaixo, verificamos que HILTON JOSÉ PACHECO é tio e ex-sócio em duas empresas de CARLOS ALBERTO PACHECO JUNIOR, a UNI LOC e a FARMACIA DO FUTURO. HILTON JOSÉ figurou no quadro de sócios da SMART EVENTOS de 17/12/2012 a 10/12/2013.

Além disso o terminal telefônico 11982145472, utilizado por CARLOS ALBERTO JUNIOR, está cadastrado em nome de outro ex-sócio da SMART EVENTOS, FELIPE AGUIAR DE LIMA REIMBERG.



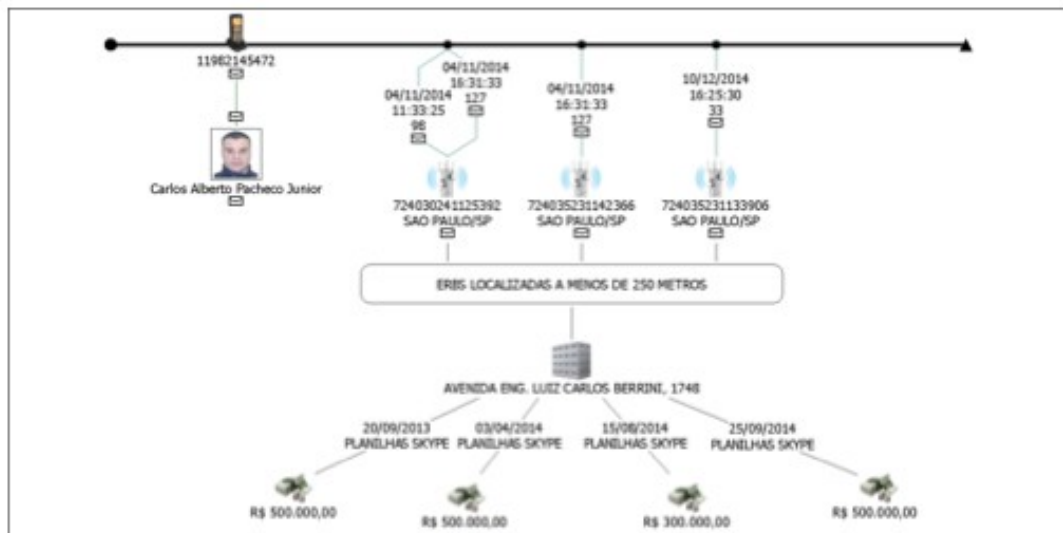
Ministério Público Federal  
 Procuradoria da República em Goiás  
 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

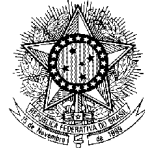
De acordo com as planilhas SKYPE que foram entregues por colaborador, CARLOS ALBERTO PACHECO JUNIOR teria, supostamente, recebido R\$ 1.800.000,00 no endereço da SMART EVENTOS, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1748, conjunto 2203, São Paulo/SP, conforme dados abaixo.

3849	20/09/2013 08:47:20	1.j.araujo1505@hotmail.com	live.gtsaopaulo	<quote author="ferreira.ferreira1" authname="ferreira ferreira" conversation="1.gtsaopaulo@hotmail.com" guid="x0c2ed530983f9a367ea8d540af5158a1a725f301497fa6b8a83e0eeef0fb1a" timestamp="1379602288">-<legacyquote>[19/09/2013 11:51:28] ferreira ferreira: <legacyquote>av. luiz carlos bernini, 1748, conjunto 2203, sr. junior, entregar r\$ 500.000,00, pergunta à ele a senha que é tequila, das 10 as 12 hs.<legacyquote> & t;&t;&t;&t;</legacyquote></quote>
12762	03/04/2014 08:41:30	1.j.araujo1505@hotmail.com	live.gtsaopaulo	<quote author="ferreira.ferreira1" authname="ferreira ferreira" conversation="1.gtsaopaulo@hotmail.com" guid="x0216b0894db53febce7a6bb3a06ef86e2a600d585a9065aa46fae945902769" timestamp="1396464861">-<legacyquote>[02/04/2014 15:54:21] ferreira ferreira: <legacyquote>1) av. luiz carlos bernini, 1748, conjunto 2203, sr. carlos alberto junior, a senha é mussarela, entregar r\$ 500.000,00<legacyquote>& t;&t;&t;&t;</legacyquote></quote>entre 10/12
21108	15/08/2014 09:27:30	1.j.araujo1505@hotmail.com	live.gtsaopaulo	3) luiz carlos bernini 1748 sala 2203 sr junior senha= bisnaga entregar 300 mil
24486	25/09/2014 16:12:01	ferreira ferreira1	live.gtsaopaulo	3- av luiz carlos bernini 1748 conjunto 2203 . sr carlos alberto junior entregar 500 mil com a senha garfo

Partes da planilha Skype (Linhas 3849 – 12762 - 21108 – 24486)

Foi realizada análise parcial dos extratos de chamadas e localização por ERB do terminal 11982145472, utilizado por CARLOS ALBERTO JUNIOR. Como o primeiro cadastro do terminal foi em 02/10/2014, não existem extratos anteriores a este período. Entretanto, considerando o ano de 2014, foi possível identificar que nos dias 04 de novembro e 10 de dezembro, CARLOS ALBERTO JUNIOR utilizou antenas de celular que ficam a menos de 250 metros da SMART EVENTOS.





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás  
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Essas novas informações mostram que CARLO PACHECO **mentiu** em seu interrogatório, quando de sua prisão. Na ocasião, CARLOS PACHECO negou que tivesse vínculos com a SMART EVENTOS, para a qual teria, apenas, fornecido cartuchos e toner de impressoras. Mentiu, ainda, ao negar que tivesse buscado dinheiro na sede da empresa (depoimento anexo).

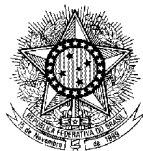
Registre-se que o material apreendido com PACHECO ainda está sendo analisado, porque somente agora chegou de São Paulo/SP, onde foi apreendido.

De acordo com o relatório de diligência (anexo):

esta investigação. Forma apreendidos documentos bancários ( inclusive com contas no exterior), registro de imóveis, cadernos com indicações financeiras e contatos telefônicos.

Extrai-se, ainda, desses fatos o possível envolvimento da SMART EVENTOS e de seus sócios no esquema de transporte clandestino de dinheiro vivo (lavagem de dinheiro).

A prorrogação da prisão temporária de CARLOS PACHECO JR é necessária para assegurar que não haja escamoteamento de provas do envolvimento de seus possíveis comparsas, em especial das pessoas ligadas a SMART EVENTOS, ao menos até que sejam finalizados os trabalhos de análise das provas até então coletadas, que podem levar à necessidade de adoção de novas diligências em endereços ainda não investigados.\Há necessidade de inquiri-lo novamente, confrontando-o com



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás  
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

as informações já processadas, bem assim com as que forem extraídas do material apreendido com ele e que ainda estão sendo analisados.

Em virtude do exposto, o MPF reitera o pedido de prorrogação da prisão temporária de CARLOS ALBERTO PACHECO JÚNIOR, por mais 5 dias.

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2018.

*Helio Telho Corrêa Filho*  
**Procurador da República**